



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 04.2025 – PROCURADOR JURÍDICO

SUPERIOR COMPLETO

CARGOS: 367 – PROCURADOR JURÍDICO

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 3

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “C”, mas sem fundamentação normativa.

O verbo “precisar” é regido pela preposição “de”, logo a construção normativa seria “o apoio de que precisava” e não “o apoio que precisavam”, conforme postula o candidato.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

QUESTÃO 7

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o Conteúdo Programático suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Jarinu, *in verbis*:

Art. 39 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

Importante destacar que as alegações do candidato são vazias e, portanto, não merecem apreciação, visto que a questão é clara e objetiva e perfeitamente inteligível.

Ademais, compete salientar que a interpretação do texto faz parte da avaliação.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém a questão em todos os seus termos.

QUESTÃO 8

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o Conteúdo Programático suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fundamento no § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Jarinu, *in verbis*:

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 49 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituído em lei.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, ou acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

A alternativa “A” é incorreta por conta do prazo, que é apresentado, 45 (quarenta e cinco) dias, quando o estabelecido no § 2º do artigo 49 é 60 (sessenta) dias, conforme segue abaixo print para cotejo:



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

§ 2º As contas do prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de **60 (sessenta)** dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída esta incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões deste parecer, senão houver deliberação dentro deste prazo.

Ademais, compete salientar que a interpretação do texto faz parte da avaliação.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém a questão em todos os seus termos.

QUESTÃO 9

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o Conteúdo Programático suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fundamento nos artigos 219, 221 e incisos, 222 e 223 da Lei Complementar n.º 236/2025.

O enunciado, como o próprio nome diz, apresentou o assunto que seria tratado nas proposições e foi elabora de acordo com o artigo 219, *in verbis*:

Art. 219. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

A primeira proposição é verdadeira, conforme o artigo 221 e incisos, *in verbis*:

Art. 221. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;

III - instauração de processo administrativo disciplinar assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A segunda proposição também é verdadeira, conforme o artigo 222 e incisos, *in verbis*:

Art. 222. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão e cassação de disponibilidade, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Já a terceira proposição é falsa porque tanto o prazo está incorreto, quanto a informação referente ao prejuízo da remuneração, conforme o artigo 223, *in verbis*:

Art. 223. Como medida cautelar, no curso da apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá determinar o afastamento do servidor, pelo prazo de **até trinta dias, sem prejuízo da remuneração, por ato motivado.**

Ademais, compete salientar que a interpretação do texto faz parte da avaliação.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém a questão em todos os seus termos.



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 11

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “D”, nos termos do artigo 16, §10, da Lei n.º 8.429/1992, alterada pela Lei n.º 14.230/2021, veja: “Art. 16 [...] § 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita”.

Ao contrário do alegado, as alternativas e a prova foram elaboradas, de acordo com a lei vigente.

Ocorre que, o enunciado da questão foi expresso ao solicitar que o candidato assinalasse a alternativa correta (“D”), estando as demais incorretas, inclusive desatualizadas, conforme o caso.

Importante destacar que, ao contrário do alegado, a alternativa “D” corresponde à transcrição literal do dispositivo legal, sem qualquer omissão ou que estejam “truncadas”, em se tratando de texto legal.

Ademais, a alternativa “C” é incorreta, de acordo como o artigo 17-B §3º, da Lei n.º 8.429/1992.

Cabe ressaltar, ainda, que a interpretação faz parte da avaliação da questão.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 12

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “A”, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei n.º 8.987/1995, vejamos: “Art. 6º [...] §1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

A questão contou com apenas uma alternativa (“A”) que correspondia a uma condição de serviço adequado, estando as demais alternativas dispondo de condições inexistentes no que se refere ao serviço adequado.

Quanto à alegação de que a alternativa “B” também seja considerada como correta, ratifica-se que a questão possui como única resposta correta a alternativa “A”, nos termos do artigo acima citado porque a questão contou com apenas uma alternativa “A” que correspondia a uma condição de serviço adequado, e não uma condição de cumprimento do contrato de concessão, estando a alternativa “B” e as demais alternativas dispondo de condições inexistentes no que se refere ao serviço adequado.

Ademais, em que pese a ocorrência de claro erro material (erro de digitação), este não é suficiente para comprometer a compreensão do candidato sobre a questão que versa sobre serviços públicos, de modo a alterar o sentido da questão e/ou da alternativa considerada correta pelo gabarito oficial. Adicionalmente, o baixo número de recursos sobre o erro material apresentado, evidencia que tal erro não comprometeu a compreensão do enunciado da questão.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 13

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “A”, nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, veja: *“Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará”*.

Ao contrário do alegado, o enunciado da questão transcreve substancialmente o dispositivo legal, de modo que para sustentar que a redação é incompleta e truncada seria necessária alteração legal ou interpretação judicial sobre esse comando da lei, o que foge ao escopo deste recurso, uma vez que não foi exigido no Edital, entendimento jurisprudencial sobre o tema. Assim, o único prazo legal que se refere à questão é apresentada pela alternativa “A” (5 anos), estando as demais alternativas incorretas.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 14

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “C”, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 709/1993, veja: *“Art. 2º. [...] XVII - julgar convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelo Estado e pelos Municípios a entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público;”*.

Ao contrário do alegado, o enunciado da questão transcreve literalmente o dispositivo legal, de modo que para sustentar que a redação é incompleta e truncada seria necessária alteração legal ou interpretação judicial sobre esse comando da lei, o que foge ao escopo deste recurso, uma vez que não foi exigido no Edital, entendimento jurisprudencial sobre o tema. Além disso, a alternativa “D” está incorreta porque a hipótese trazida naquela alternativa se trata de competência da Assembleia Legislativa – e não do Tribunal de Contas do Estado –, nos termos do artigo 19, inciso VI, da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 16

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “B”, nos termos do artigo 35 da Lei n.º 14.133/2021, veja: *“Art. 35. O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas*



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores”.

Ao contrário do alegado, a alternativa “B” é a transcrição literal do dispositivo legal. Em relação ao argumento baseado no artigo 95 (obrigatoriedade de contrato) cumulado com artigo 6º, inciso XL (leilão), da Lei n.º 14.133/2021, a Banca Examinadora deixará de analisar, uma vez que se trata de assuntos adversos e que não se referem a nenhuma alternativa ou ao enunciado da questão.

Importante destacar que a alternativa “B” é a transcrição literal do dispositivo legal, de modo que para sustentar que a redação é incompleta seria necessária interpretação judicial sobre esse comando da lei, o que foge ao escopo deste recurso, uma vez que não foi exigido no Edital, entendimento pessoal ou jurisprudencial sobre o tema.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 18

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “A”, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal, veja: “*Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução*”.

Ao contrário do alegado, a alternativa “A” está prevista expressamente na Constituição Federal, de modo que incompatível com o argumento de que lei infraconstitucional vedaria a recondução. Além disso, a Lei Orgânica da Magistratura, que sequer dispõe sobre o Conselho Nacional de Justiça, e a jurisprudência do CNJ, inexistente sobre a vedação de recondução de seus membros, são matérias alheias ao Conteúdo Programático, não podendo servir de parâmetro para fundamentar o recurso.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 23

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “A”, nos termos do artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais, veja: “*Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:*”.

Ao contrário do alegado, o enunciado da questão transcreve literalmente o dispositivo legal, de modo que há apenas uma alternativa correta, correspondente ao prazo de 5 dias, e não 30 dias, por se tratar de citação, no contexto descrito, bem como não se confunde com prazo para oferecer embargos. O que se verifica é o desconhecimento da Lei de Execuções Fiscais pelo recorrente, o que não é motivo para a anulação da questão.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 24

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “B”, nos termos do artigo 109 do Código Tributário Nacional, veja: “*Art. 109. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários*”.

Ao contrário do alegado, a alternativa “A” está incorreta, uma vez que a interpretação literal incide sobre a outorga de isenção, e não sobre a isenção propriamente dita, de modo que mesmo adotando o raciocínio empreendido pelo recorrente o sentido não é o mesmo, veja “outorga de dispensa” e “dispensa da dispensa [isenção] do cumprimento de obrigação principal”, configurando como uma alternativa errada para fins de interpretação literal da legislação tributária.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 26

O recurso é improcedente, pois a questão possui como única resposta correta a alternativa “C”, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000, veja: “*Art. 4º. [...] § 2º O Anexo conterá, ainda: [...] III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*”.

Ao contrário do alegado, o enunciado da questão é a transcrição literal do referido dispositivo legal, que corresponde ao Anexo de Metas Fiscais (alternativa “C”), de modo que o argumento de que a hipótese prevista no enunciado se refere ao plano plurianual não se sustenta.

Importante destacar que o enunciado da questão é a transcrição literal do referido dispositivo legal, que corresponde ao Anexo de Metas Fiscais (alternativa “C”), de modo que o argumento de que a hipótese prevista no enunciado se refere à lei de diretrizes orçamentárias não se sustenta, embora



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

possa ser sua integrante, mas cuja metas fiscais devem ser estabelecidas no Anexo e não na lei de diretrizes orçamentárias, propriamente dita.

Por fim, compete, ainda, destacar que o conteúdo exigido na questão está previsto no Conteúdo Programático (“Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) – administração da Receita Pública – da previsão e da arrecadação tributária – renúncia de receita e medidas de compensação”), além disso, tratou-se de disposições preliminares, bem como o tema “evolução do patrimônio líquido também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, pode ser incluído no tema “administração da Receita Pública”.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 27

O recurso é procedente, a questão deverá ser anulada e atribuído ponto a todos os candidatos presentes à aplicação da Prova Objetiva.

Portanto, a banca examinadora defere o recurso interposto para a questão 27, anulando-a.



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

DIREITO CIVIL

QUESTÃO 29

O recurso é improcedente, pois a alternativa “a indicação deve ser comunicada a Jorge no prazo de cinco dias da conclusão do contrato” está correta, pois de acordo com o disposto no Código Civil, observe-se: Art. 468. Essa indicação deve ser comunicada à outra parte no prazo de cinco dias da conclusão do contrato, se outro não tiver sido estipulado. A alternativa “em face da ausência de prazo estipulado no contrato para a indicação e posterior comunicação à outra parte, Mariluz tem o prazo de trinta dias corridos para indicar a pessoa que adquirirá os direitos e assumirá as obrigações” está errada, uma vez que diverge do referido acima.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 30

O recurso é improcedente, pois a alternativa “Na solidariedade passiva, todos os devedores respondem pelos juros da mora, ainda que a ação tenha sido proposta somente contra um” está correta, pois em completa consonância com o estabelecido no Código Civil, observe-se: Art. 280. Todos os devedores respondem pelos juros da mora, ainda que a ação tenha sido proposta somente contra um; mas o culpado responde aos outros pela obrigação acrescida.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 33

O recurso é improcedente, pois a alternativa “No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido” está correta, pois em completa consonância com o estabelecido no Código Civil: Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



DIREITO PREVIDENCIÁRIO

QUESTÃO 39

O recurso é improcedente, pois a alternativa “se Luan espontaneamente, confessa e efetua o pagamento das contribuições devidas à previdência social antes da sentença, será extinta sua punibilidade” está errada, pois o Código Penal é expresso ao afirmar que para que haja a extinção da punibilidade o pagamento deve ser feito antes do início da ação fiscal e não antes da sentença, observe-se: § 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. Destaque-se que o enunciado da questão solicitou que a resposta fosse dada em conformidade com o disposto no Código Penal. A alternativa “se Luan for primário e possuir bons antecedentes e se tiver promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios, faculta-se ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a multa” está correta, pois de acordo com o expresso no Código Penal: § 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: I – tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios”.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois a alternativa “30 (trinta) dias a contar da data da ciência da decisão questionada pela parte” está correta, pois de acordo com a norma correlata: Art. 14. O prazo para interposição dos recursos ordinário e especial, bem como para apresentação dos incidentes processuais é de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da decisão questionada pela parte.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 41

O recurso é improcedente, pois o enunciado da questão pediu que a resposta fosse dada em conformidade com a Lei n.º 8.213/1991. A alternativa “independe de carência a concessão de pensão por morte, salário-família e auxílio-acidente, serviço social e reabilitação profissional, entre outros” está correta, pois de acordo com o estabelecido na legislação correlata: Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações: I - pensão por morte, salário-família e auxílio-acidente; IV - serviço social; V - reabilitação profissional.” A alternativa “a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, o qual deve ser feito presencialmente, exceto se configurada situação de força maior” está errada, pois diverge do estabelecido no art. 42, §1º-A: § 1º-A. O exame médico-pericial previsto no § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 42

O recurso é improcedente, pois a alternativa “na ausência de ciência, em até 30 (trinta) dias, da notificação de que trata a lei, o valor referente ao benefício de João será bloqueado, nos termos de ato do Poder Executivo” está correta, pois em completa consonância com o estabelecido na lei: § 1º Na hipótese de haver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser, no prazo de: I - 30 (trinta) dias, no caso de trabalhador urbano; II - 60 (sessenta) dias, no caso de trabalhador rural individual e avulso, agricultor familiar ou segurado especial. § 2º-A. Na ausência de ciência, em até 30 (trinta) dias, da notificação de que trata o § 1º, o valor referente ao benefício será bloqueado, nos termos de ato do Poder Executivo. A alternativa “para a notificação ser considerada válida, ela deve ocorrer pessoalmente, devendo ser entregue a João em mãos, e colhida sua assinatura” está errada, pois diverge do constante na legislação: § 2º A notificação a que se refere o § 1º deste artigo será feita: I - preferencialmente por rede bancária ou por meio eletrônico, conforme previsto em regulamento; III - pessoalmente, quando entregue ao interessado em mãos.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

DIREITO AMBIENTAL

QUESTÃO 44

O recurso é improcedente, pois a alternativa “Os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos” está correta, pois de acordo com o previsto na legislação: Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa. A alternativa “A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos obsta a elaboração, a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, devendo o Ministério Público atuar para que o ente público obedeça aos comandos legais” está errada, pois diverge do exposto na legislação correlata: § 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 45

O recurso é improcedente, pois a alternativa “incide a estratégia de elaborar e aprovar o Plano de Urbanização Específica de Interesse Social que deverá conter a criação do Programa Reforma Fácil” está correta, pois de acordo com o expresso no Plano Diretor, no art. 35, II, b: Elaborar e aprovar o Plano de Urbanização Específica de Interesse Social, que deverá conter: [...] b) Criação do Programa Reforma Fácil. A alternativa “deverá ser aplicado o instrumento urbanístico de Operação Urbana Simplificada, de acordo com o regulamento específico” está errada, pois a legislação utiliza-se do verbo poderá e não deverá, conforme disposto no art. 35, parágrafo único.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 46

O recurso é improcedente, pois o enunciado da questão trouxe uma situação hipotética onde Luciano, residente no Município de Jarinu, está realizando o comércio ambulante de medicamentos para equinos e caprinos, bem como de agrotóxicos, todos os produtos com venda autorizada no Brasil. A alternativa “não poderá realizar o comércio ambulante de nenhum dos produtos que deseja” está correta, pois o Código de Posturas do referido município é expresso ao afirmar que “artigo 47 – É estritamente proibido o comércio ambulante dos seguintes produtos: I - medicamento e quais outros produtos farmacêuticos, tanto de consumo humano como animal; [...] III- agrotóxicos, venenos e produtos que produzam dependência física”.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO

QUESTÃO 47

O recurso é improcedente, pois a Lei n.º 12.506/2011, ao dispor sobre o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, expressamente determina o limite máximo de 90 dias. Veja:

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

*Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão **acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. (g.n.)***

Portanto, o limite de 90 dias **decorre do próprio texto legal**, e não de interpretação doutrinária ou jurisprudencial.

A alternativa “A”, defendida pelo recorrente, contém erro material claro ao afirmar que o aviso prévio será **“sempre de 30 dias, independentemente do tempo de serviço prestado”**.

Tal afirmação é **incompatível com a regra legal da proporcionalidade**, pois o aviso prévio **não é sempre de 30 dias**: ele **pode alcançar períodos superiores**, como 33, 45, 60 ou até 90 dias, conforme o tempo de serviço do empregado.

Assim, a alternativa A **omite a regra de acréscimo proporcional e utiliza indevidamente o advérbio “sempre”**, que torna a afirmação **falsa** à luz da legislação.

Já a alternativa “C” contempla a totalidade do comando legal, reconhecendo o aviso prévio mínimo (30 dias) e a sua ampliação proporcional até o máximo de 90 dias, e, por isso, **traduz corretamente a norma vigente**. A interpretação consolidada pelos tribunais trabalhistas confirma esse entendimento:

“AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. LEI Nº 12.506/2011. Faz jus ao aviso prévio fixo de 30 dias o empregado que laborar até um ano para a empregadora, tendo direito ao acréscimo de 3 dias para cada ano complementar, até o limite de 60 dias adicionais, totalizando um aviso prévio máximo de 90 dias.” (TRT-3 – ROT: 0011881-55.2023.5.03.0067, Rel. José Marlon de Freitas, 8ª Turma).

Ressalte-se que a **jurisprudência correlata é parte integrante do edital da prova**, conforme expressamente previsto, motivo pelo qual o conteúdo da questão encontra-se em conformidade com a legislação e com a interpretação dominante nos tribunais trabalhistas.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



QUESTÃO 48

O recurso é improcedente, pois o enunciado da questão é claro ao estabelecer que a resposta deve ser dada “**de acordo com as previsões da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**”, restringindo o campo de interpretação à **letra legal vigente**, e não a entendimentos doutrinários alternativos.

Nos termos da CLT, **o gozo de férias é hipótese inequívoca de interrupção do contrato de trabalho**, conforme se depreende dos dispositivos legais abaixo:

Art. 7º, Constituição Federal: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

*XVII - gozo de férias anuais **remuneradas** com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;*

(...)

Art. 129, CLT: *Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, **sem prejuízo da remuneração**.*

Art. 130, CLT: *Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:*

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço. (g.n.)

A interrupção ocorre justamente porque o empregado **não presta serviços, mas recebe salário e conta o tempo de afastamento como tempo de serviço**, o que é **incompatível com o conceito de suspensão** (art. 476 da CLT), em que há paralisação integral das obrigações, inclusive do pagamento.

Assim, sob a ótica da CLT, fonte expressamente delimitada no enunciado, somente a alternativa “B” está correta.

A alternativa “D”, que trata o gozo de férias como hipótese de “suspensão do contrato”, é **incompatível com o texto legal e com a doutrina e jurisprudência majoritárias**, que classificam o período de férias como **interrupção contratual remunerada**. De acordo com a doutrina clássica trabalhista.

(...).

Assim, o conceito puro de suspensão do contrato de trabalho é no sentido da ausência provisória da prestação do serviço, sem que o salário seja devido, nem se compute o respectivo período no tempo de serviço do empregado.

A suspensão pode ser definida também como a cessação temporária e total da execução e dos principais efeitos do contrato de trabalho. Efetivamente, na



suspensão do contrato de trabalho, nenhum dos seus principais efeitos prosseguem, pois tanto o trabalho não é prestado como o salário não é pago. Já a interrupção do contrato de trabalho conceitua-se pela ausência provisória da prestação do serviço, mas sendo devido o salário, bem como computando-se o período no tempo de serviço do empregado.

*A interrupção também pode ser definida como a cessação temporária e parcial da execução e dos principais efeitos do contrato de trabalho. Trata-se de **cessação parcial dos principais efeitos do contrato**, pois, **embora o trabalho não seja prestado, os salários continuam sendo devidos.***

(...) O período de férias usufruídas pelo empregado representa autêntica hipótese de interrupção do contrato de trabalho, pois não há prestação de serviços, mas o salário é devido.

(GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de direito do trabalho. 6ª ed. rev., atual. e. ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 534 e 560).

Durante as férias há interrupção, e não suspensão, do contrato de trabalho, pois o empregado não presta serviço, mas recebe salário e tem garantida a contagem do tempo de serviço.

(DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho, 21ª ed., São Paulo: LTr, 2022, p. 1080.)

Portanto, **não há ambiguidade jurídica nem mais de uma alternativa correta**. A questão restringiu o campo de resposta à norma consolidada, e o gabarito está em perfeita consonância com a CLT e com o entendimento uniforme e majoritário da doutrina clássica e da jurisprudência trabalhista.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 49

O recurso é improcedente, pois a proposição IV é incorreta, por três razões jurídicas independentes:

1) O enunciado limitou a resposta à CLT: A questão exigiu julgamento “conforme a CLT”. O dispositivo pertinente é o art. 611-A, XII, que confere prevalência da negociação coletiva **apenas** quando dispuser sobre “**enquadramento do grau de insalubridade**”.

- **Não há** previsão na CLT de prevalência negocial sobre **periculosidade** nesse ponto.
- Logo, à luz **exclusiva da CLT**, a proposição IV é **falsa**.

2) Enquadramento do grau ≠ percentual do adicional

- **Enquadramento do grau** é a **classificação técnica** da atividade/ambiente (se é insalubre e em qual grau; se é perigosa ou não), definida por normas regulamentadoras: **Insalubridade (NR-15):** graus **mínimo/médio/máximo**, com percentuais **10%/20%/40%**.
- **Periculosidade (NR-16):** **não há graduação**; a atividade é **perigosa ou não**.
- **Percentual do adicional** é a **quantia devida**: **Periculosidade (art. 193, §1º, CLT):** 30% (fixo).
- **Insalubridade:** 10%, 20% ou 40%, conforme o **grau**.



•

Ressalte-se, ainda, que o **art. 611-B, XVIII, da CLT** estabelece ser ilícita a supressão ou a redução dos **adicionais de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas**. Essa vedação evidencia que o legislador tratou de forma **autônoma** o tema “adicional” (de natureza remuneratória) e o “enquadramento do grau” (de natureza técnica e classificatória).

Assim, a **autorização do art. 611-A, XII** (que permite negociação apenas sobre o **enquadramento do grau de insalubridade**) **não se estende ao adicional de periculosidade**, pois este tem valor fixo mínimo de 30% e encontra-se protegido pela cláusula de irredutibilidade do art. 611-B, XVIII.

Portanto, quando a CLT (art. 611-A, XII) autoriza a CCT/ACT a dispor sobre “**enquadramento do grau de insalubridade**”, ela trata da **classificação técnica** (grau) e **não do percentual**. Já para **periculosidade**, não existe “grau” a ser enquadrado.

3) A jurisprudência citada pelo recorrente não socorre a proposição IV

A **Súmula 364, II, do TST** versa sobre **percentual do adicional de periculosidade** (pode ser **majorado** por norma coletiva; **não pode ser reduzido**).

- Isso **não** equivale a autorizar que a CCT/ACT “**dispensem sobre enquadramento do grau de periculosidade, prevalecendo sobre a lei**” (o que **não há** na CLT).
- Em outras palavras: **é possível negociar melhoras econômicas (percentual/base de cálculo); não é o mesmo que dispor sobre “grau” de periculosidade (inexistente) com prevalência legal.**

Importa salientar, ainda, que a **Súmula nº 364 do TST**, invocada pelo recorrente, foi editada **antes da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista)**, que introduziu na CLT os **arts. 611-A e 611-B**, reorganizando de forma expressa o regime da negociação coletiva.

Assim, a interpretação da Súmula deve hoje ser feita **em harmonia com o novo texto legal**, que distingue de maneira inequívoca o “**enquadramento do grau**” (art. 611-A, XII, aplicável apenas à **insalubridade**) do “**adicional de remuneração**” (art. 611-B, XVIII, protegido contra redução).

Portanto, mesmo sob o regime atual, **não há base legal para afirmar que a CCT ou o ACT possam dispor sobre “enquadramento do grau de periculosidade, prevalecendo sobre a lei”**, permanecendo o gabarito oficial absolutamente compatível com o texto da CLT vigente.

Conclusão técnica aplicada à questão

- **I e II:** corretas pela CLT (art. 611, §1º; art. 611-A, XI).
- **III:** incorreta (prazo máximo de **2 anos** e **vedação** da ultratividade — art. 614, §§3º e 4º).
- **IV:** **incorreta**, porque **(i)** a CLT só autoriza prevalência para **insalubridade** (art. 611-A, XII), **(ii)** “grau de periculosidade” não existe (NR-16 é binária), e **(iii)** a Súmula 364, II trata de **percentual**, não de **enquadramento**.
- **V:** incorreta (prevalece o **ACT** sobre a **CCT** no âmbito da empresa — art. 620, CLT).

Assim, mantém-se o gabarito oficial (alternativa **B**, apenas I e II corretas), **sem margem para dupla interpretação** dentro do parâmetro normativo da CLT indicado expressamente no enunciado.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 50

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” reflete o conteúdo do **art. 878 da CLT**, com redação dada pela Lei n.º 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que dispõe:

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Portanto, a assertiva está **correta** ao afirmar que a execução é promovida pelas partes, **podendo, em alguns casos, ser iniciada de ofício pelo juiz**, ou seja, exatamente como prevê o texto legal.

A alegação do recorrente quanto ao art. 879 da CLT é improcedente, pois tal dispositivo **não trata da promoção da execução**, mas da **liquidação da sentença**. A execução propriamente dita é regulada **a partir do art. 876**, sendo o **art. 878** o que disciplina quem pode promovê-la.

O fato de a redação da alternativa “A” ser **abrangente** não a torna incorreta: a formulação mantém fidelidade integral à CLT, tanto em **conteúdo** quanto em **sentido jurídico**, não extrapolando nem omitindo elementos essenciais do dispositivo legal.

Além disso, as demais alternativas são manifestamente equivocadas:

A alternativa “B” trata de conversão automática do depósito recursal em pagamento, o que não existe na CLT;

A alternativa “C” altera indevidamente o prazo de 45 para 180 dias;

A alternativa “D” modifica a redação do art. 884, §6º, substituindo “filantrópicas” por “benéficas”, “diretoria” por “administração financeira” e criando limitação temporal inexistente.

Dessa forma, **somente a alternativa A corresponde à previsão da CLT**, sendo a única correta.

Não há, portanto, erro material, ambiguidade ou dupla interpretação possível. A questão é clara, objetiva e fiel à legislação vigente.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social